



Câmara Municipal de Brejetuba

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM
A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA DE
POSSÍVEIS CONTRATOS IRREGULARES OU EM
DESACORDO COM A LEI, EM RELAÇÃO AS
EMPRESAS ULIANA COMERCIO E
EMPREENDIMIENTOS LTDA E EMPRESA BRAGA
TRATOR PEÇAS LTDA.**

RELATÓRIO FINAL

BREJETUBA, 18 DE OUTUBRO

2024





Câmara Municipal de Brejetuba

AGRADECIMENTOS

Registramos aqui nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta CPI e aos demais servidores desta Casa que se dedicaram ao trabalho tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão desta CPI. Agradecemos também a todas as pessoas que prestaram depoimentos bem como administração municipal, Secretarias e Departamentos que colaboraram enviando os documentos solicitados por essa Comissão.





Câmara Municipal de Brejetuba

1 INTRODUÇÃO

A instauração da Comissão de Inquérito foi solicitada por meio do Requerimento nº 379/2024 de autoria dos Vereadores Antônio Marcos Bonifácio, Antônio Ferreira Brum Neto e Leandro Santana Da Silva. O Requerimento foi apresentado em 12 de agosto de 2024 solicitando a criação de ***“uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de supostas irregularidades em contratos, na qual a prefeitura estaria contratando de maneira irregular ou em desacordo com a lei, em relação as empresas Uliana Comercio e Empreendimentos LTDA e empresa Braga Trator Peças LTDA”***, e em caso de constatação de irregularidades, promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.





Câmara Municipal de Brejetuba

DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

Foi apresentada a Câmara Municipal de Brejetuba denúncia oferecida pelo cidadão Manoel Gêneses da Silva, protocolada sob o Nº 376/2024 na data de 06/08/2024, contendo 3 fatos a serem investigados:

Fato1

*Possíveis Irregularidades no contrato Nº 72/2021 firmado pela prefeitura com a empresa **BRAGA TRATOPEÇAS**, que recebeu o valor de R\$ 1.209.748,74 no período de 01 de janeiro de 2021 a 06 de julho de 2024, sob alegações de que as informações contidas no portal transparência do município teria informações vagas sobre peças adquiridas através deste contrato, como exemplo bomba, eixo, disco, retentor, rolamento, satélite, não sendo descrito a aplicação desses itens como o modelo do veículo que utilizada determinada peça.*

Fato2

*Possíveis irregularidades na ata de registro de preços Nº 54/2023 de fornecimento de material de construção com a empresa **"ULIANA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA"**, com alegações de que o ex-secretário de obras do município seria o verdadeiro dono do material de construção, levantando suspeitas de que poderia ter uma outra pessoa como "Laranja".*

Fato3

Falta de informação no portal transparência do município, infringindo a lei de acesso à informação, deixando dados incompletos e desatualizados.

Após análise da denúncia, os vereadores Antônio Marcos, Antônio Neto e Leandro Santana decidiram requerer a instauração dessa CPI para analisar os fatos 1 e 2, já sabendo de denúncia existente sobre o fato3 decidiram não acatar este fato, e antes mesmo no termino desta CPI foi informado pelo Vereador Antônio Ferreira Brum Neto que chegou ao seu conhecimento a Notificação Recomendatória do Ministério Público Nº 006/2024 que vem a tratar do fato3 da denúncia.

Os vereadores Antônio Marcos Bonifácio, Antônio Ferreira Brum Neto e Leandro Santana Da Silva, baseados nos termos do artigo – 58, § 3º da Constituição da República combinado com o artigo – 27, § 3º da Lei orgânica do município e Art.51 do regimento interno da Câmara Municipal que nos diz:





Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 58 da Constituição da República - O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 27 da lei orgânica Municipal - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar a sua criação.

§ 3º - As Comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão Criadas por Requerimento de um terço dos seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 51 – Regimento Interno – A Câmara poderá instaurar Comissão Especial De Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da Própria Câmara, observando o 58, § 3º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Decidiram esses vereadores, requerer a instauração de **“uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de supostas irregularidades em contratos, na qual a prefeitura estaria contratando de maneira irregular ou em desacordo com a lei, em relação as empresas Uliana Comercio e Empreendimentos LTDA e empresa Braga Trator Peças LTDA”**.

O Requerimento para Instauração de Comissão processante foi apresentado em sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2024, feito por 1/3 dos vereadores, sendo assim já tendo a quantidade necessária para a instauração dessa comissão.





Câmara Municipal de Brejetuba

Após a leitura do Requerimento, foi seguido o Regimento interno que vem a nos dizer:

Art. 49 - as comissões temporárias são:

- I – Especiais
- II – De Inquérito
- III – de Representação
- IV – Processante

Art. 50 – As comissões a que alude o artigo anterior, composta no mínimo, por Três vereadores, são destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade específica na Resolução que a constituir, bem como prefixado o prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo plenário, para conclusão dos respectivos trabalhos e consequentemente oferecimento do relatório destes, como vistas ao plenário.

Art. 58 – As comissões especiais serão constituídas por proposta da mesa ou de, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, e oficializados através da Resolução que entenda o disposto no art.46.

Art. 46 – Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Sendo assim, cumprindo o que nos diz o regimento no art.46, não tendo acordo entre os partidos e seus representantes, foi feito sorteio dentro do plenário em urna fechada e conferida contendo cédulas dos partidos **PRD, PP, Republicanos, União Brasil, PDT e MDB**, que são os partidos com representantes na Câmara Municipal. O Primeiro Sorteado foi o partido **PRD** representado unicamente pelo vereador **Arli Jose Delacosta**, na qual demonstrou vontade de participar da comissão; Segundo Sorteado foi o Partido **PP** representado unicamente pelo vereador **Leandro Santana**; na qual demonstrou vontade de participar da comissão; e por fim o terceiro Sorteado o Partido **Republicanos** Representado pelos vereadores Antônio Marcos Bonifácio e Antônio Ferreira Brum Neto entrando os dois em acordo e escolhendo o Vereador **Antônio Ferreira Brum Neto** como Representante do Partido.

O Presidente Jairo Cunha determinou a criação da Comissão através do **Decreto Nº 068 do dia 20 de agosto de 2024**.

Após o encerramento da sessão e publicação do decreto Nº068/2024, a Comissão reuniu-se na sede da Câmara Municipal e de comum acordo,





Câmara Municipal de Brejetuba

distribuíram as funções da seguinte forma: **LEANDRO SANTANA DA SILVA, PRESIDENTE; ANTONIO FERREIRA BRUM NETO, RELATOR; e ARLI JOSE DELACOSTA, MEMBRO;** lavrando-se a ata de posse e eleição de cargos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Os prazos estabelecidos no regimento interno, no que diz no art.50, são inicialmente de 60 dias, podendo ser prorrogados por mais 60 dias mediante aprovação do plenário. Em sessão realizada no dia 15 de outubro de 2024, foi solicitado para apreciação do plenário, requerimento de prorrogação do prazo inicial de 60 dias, solicitando prorrogação de 60 dias, como é descrito no regimento interno, porém o requerimento foi reprovado pela maioria dos presentes, tendo os vereadores **Delurdes da Costa Miranda, Ademir Antônio Correia e Luciana Maria da Silva** votado contra o requerimento e, Vereadores **Antônio Ferreira Brum Neto e Antônio Marcos Bonifácio de Souza** votado a favor do requerimento, a votação teve ausência dos vereadores **Leandro Santana da Silva, Denis Simões Dias e Arli Jose Delacosta**, sendo assim o requerimento ficou **REPROVADO por 3 votos a 2 votos**.

Da condução dos Trabalhos

Os trabalhos da Comissão começaram a serem feitos no dia 21 de agosto de acordo com a ata nº 002 da comissão, sendo assim comunicado ao Prefeito através do **ofício nº01/2024/CPI/CMB** a instauração da Comissão. Foi solicitado através do **Ofício nº02/2024/CPI/CMB** documentação necessária para realização dos trabalhos, bem como copia dos processos licitatórios, copia dos contratos, comprovante de pagamentos, copia das notas fiscais e outros documentos descrito no ofício que são necessários para apuração dos fatos da denúncia, tendo como prazo de entrega de 10 dias. Na mesma oportunidade ficou definida a data da próxima reunião para o dia 02 de setembro de 2024 na Sede da Câmara Municipal, data final para entrega dos documentos solicitados, para que desse modo já fosse definido uma estratégia de trabalho e desenvolvimento da Comissão, porém no vencimento do prazo inicial foi protocolado pelo procurador da Prefeitura senhor Fuad Simões Saib Abi Habib, um Ofício informando que os documentos estariam a disposição da Comissão na sede da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade posterior, devido a ausência de documentos na data determinada a comissão se reuniu novamente no dia 06 de setembro, tendo a necessidade a comissão decidiu encaminhar ao presidente da câmara o **Ofício Nº 03/20245/CPI/CMB** informando o inconveniente por parte da prefeitura de não ter entregado a documentação solicitada no tempo determinado, solicitando ao presidente que fosse informado ao ministério público sobre o fato. Foi informado a Prefeitura Municipal através do **Ofício Nº 07/2024/CPI/CMB** enviado pela mesa diretora da câmara tendo em anexo o **Ofício Nº 04/2024/CPI/CMB** sobre





Câmara Municipal de Brejetuba

o fato de ausência de entrega de documentos, informando também a data da próxima reunião da comissão no dia 17 de setembro de 2024, para que pudesse ser entregue a documentação e ter a presença dos representantes da Prefeitura Municipal e do Prefeito Municipal. Em virtude do descumprimento a determinação de entrega de documentos à Comissão Parlamentar de Inquérito, foi também encaminhado ao Ministério Público por meio da mesa diretora o **Ofício N° 06/2024/CPI/CMB**, tendo o **Ofício N° 05/2024/CPI/CMB** como anexo para que o Ministério Público tivesse ciência do fato ocorrido.

Os documentos foram protocolados na sede da CPI no dia 16 de setembro de 2024, dia antecedente a reunião. A reunião do dia 17 de setembro (ATA N°004) iniciou-se às 09 horas tendo como presentes: **Leandro Santana da Silva, Presidente da CPI; Antônio Ferreira Brum Neto, Relator da CPI; Fuad Simões, Procurador do Município; Joadir Dttatimann, Procurador da Câmara Municipal; Silvia Thamara dos Santos Belizario, Secretária da comissão**, tendo ausente o **Membro da Comissão Arli Jose Delacosta**. Na ocasião foi analisados os documentos entregues, e atestado que estavam de acordo com a solicitação, ficando decidido em conjunto com os presentes a data do dia 23 de setembro para a próxima reunião, para a oitiva de algumas testemunhas. Na oportunidade, Tendo em vista que o vereador Presidente da Comissão é irmão do Denunciante, o Procurador **Fuad Simões** deu entrada em um Mandado de Segurança, **PROCESSO N° 5000958-14.2024.8.08.0016**, que teve como decisão o **Indeferimento do Pedido** pelo **MM. Juiz José Borges Teixeira**. Foi Protocolado um pedido de Anulação do Ato, feito pelo Prefeito Municipal **Levi Marques de Souza**, através de sua Procuradora Advogada **Georgia Simões**, pelo mesmo motivo do Mandado de segurança do procurador municipal, na qual a comissão optou por acompanhar o indeferimento do pedido, pelo fato de já existir uma decisão judicial sobre o fato. Em Análise aos documentos, foram encontradas nas notas fiscais da empresa **"ULIANA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA"** uma quantidade expressiva de: Areia grossa, 270 metros cúbicos; brita, 396,2 metros cúbicos; Tela Galvanizada, 1316 metros, observância feita pelos membros da comissão e decidido que também deveria ser investigado esses gastos no desenrolar da comissão, foi decidido também que os trabalhos seguiriam primeiro investigando acerca do **fato2** da denúncia.

Com Impossibilidade da realização da Reunião no dia 23 de setembro, ficou designado o dia 24 de setembro de 2024 para a realização da próxima reunião.

No dia 24 de setembro, às 10 horas, foi realizada uma reunião interna da comissão para análise dos documentos, tendo presente os membros: **Leandro Santana da Silva, Presidente da CPI; Antônio Ferreira Brum Neto, Relator da CPI**, tendo ausente o **Membro da Comissão Arli Jose Delacosta**, ficando também decidido as datas dos dias 30 de setembro e 01 de outubro para as próximas reuniões com oitiva de testemunhas. Foi encaminhado a Prefeitura Municipal de Brejetuba, a relação de funcionários que prestariam depoimento e respectivas datas e horários, sendo oficializada a prefeitura através do **Ofício N° 13/2024/CPI/CMB**, foi também intimado individualmente todas as pessoas,





Câmara Municipal de Brejetuba

através de ofício, ficando intimados para o dia 30 de setembro, 11 funcionários e, para o dia 01 de outubro, 3 funcionários, na qual consta os nomes no ofício acima citado.

Aos 30 dias do mês de setembro, as 08 horas, foi realizada mais uma reunião (ATA Nº05), da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como objetivo ouvir as testemunhas designadas para o dia. A comissão por bem decidiu não expor o nome das testemunhas nesse relatório, evitando assim uma exposição desnecessária dos nomes e, por precaução, uma vez que nossa cidade é pequena e todo mundo de certo modo tem um conhecimento de quem são, ficando decidido isso em comum acordo entre os membros. As oitivas de testemunhas foram feitas utilizando câmera de vídeo, ficando também em anexo as mídias.

Na ocasião, estava previsto a oitiva de 11 (onze) testemunhas, porém não foi possível ouvir todas as testemunhas designadas para o dia, sendo ouvidas apenas 6 (seis), sendo assim encerrada a reunião da comissão no dia 30 de setembro de 2024, lavrando-se a ata com os presentes membros: **Leandro Santana da Silva, Presidente da CPI; Antônio Ferreira Brum Neto, Relator da CPI; Fuad Simões, Procurador do Município; Joadir Dttatimann, Procurador da Câmara Municipal; Georgia Simoes, Advogada representante do Prefeito Municipal; Silvia Thamara dos Santos Belizario, Secretaria da comissão;** tendo ausente o **Membro da Comissão Arli Jose Delacosta**. Foi registrado na ata a não continuidade dos trabalhos do dia por solicitação da Advogada Constituída, redesignando a oitiva das testemunhas que não puderam ser ouvidas na data, para o dia 02 de outubro de 2024 a partir de 09 horas. Na oportunidade foi também alterada a data das testemunhas que seriam ouvidas no dia 01 de outubro, alterando para o dia 09 de outubro.

No dia 02 de outubro, iniciou-se a reunião da Comissão (**ATA Nº 06**), prevista na ata do dia 30 de setembro, com a continuidade das oitivas de testemunhas, tendo como presente: **Leandro Santana da Silva, Presidente da CPI; Antônio Ferreira Brum Neto, Relator da CPI; Arli Jose Delacosta, Membro; Fuad Simões, Procurador do Município; Joadir Dttatimann, Procurador da Câmara Municipal; Georgia Simões, Advogada representante do Prefeito Municipal,** visto a necessidade, foi substituída a secretária **Silvia Thamara dos Santos Belizário** que se ausentou por motivos de licença médica, ficando nomeado como o secretário o servidor da Câmara Municipal **Wendel de Souza Fonseca**, que na ocasião do dia 17 de setembro de 2024 a comissão já havia solicitado que o mesmo fosse cedido para participar da análise de documentos da Comissão.

O Vereador membro da Comissão **Arli Jose Delacosta**, ausentou-se da reunião às 10:02h por motivos de saúde, foi dado seguimento a reunião com oitiva de testemunhas sem a presença do Vereador, uma vez que sua falta não traria prejuízos aos trabalhos. Sendo assim foi dado prosseguimento com as oitivas.





Câmara Municipal de Brejetuba

Na ocasião estava previsto a oitiva de 7 (sete) testemunhas, porém só houve a possibilidade de 2 (duas) serem ouvidas, a reunião foi encerrada antes do termino da oitiva de todas as testemunhas a pedido do Procurador do Município **Fuad Simões**, do Presidente da Comissão vereador **Leandro Santana da Silva** e da advogada Constituída **Georgia Simões**, que por motivos pessoais precisaram se ausentar da reunião, ficando acordado o termino da reunião entre os presentes. Entretanto antes do termino da reunião foi feito um acordo entre os presentes pelo fato de ser período eleitoral, que a data da próxima reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito seria decidida após as eleições.

Seguindo o acordo proposto na última reunião, após o termino do período eleitoral, ficou decidido que a data da reunião seria o dia 21 de outubro de 2024, porém após a sessão do dia 15 de outubro de 2024, na qual houve a votação do requerimento de prorrogação de prazo de CPI que foi rejeitado, a comissão optou por antecipar a data para o dia 16 de setembro de 2024.

Na ocasião da reunião de 16 de outubro de 2024 (ATA Nº07), a reunião se iniciou com a oitiva de testemunhas, tendo presentes: **Antônio Ferreira Brum Neto, Relator da CPI; Membro; Fuad Simões, Procurador do Município; Georgia Simões, Advogada Constituída; Wendel Fonseca, secretário da comissão.**

Dando sequência aos trabalhos, foram ouvidas mais duas testemunhas, e tendo outras duas testemunhas justificado a falta.

Com o prazo final se aproximando, o relator dessa Comissão, iniciou o trabalho de execução do relatório final da CPI no dia 16 de outubro após o termino da ultima oitiva de testemunhas, tendo como base dos trabalhos a análise das oitivas de testemunhas, documentações protocoladas na CPI, analise das atas da comissão, analise das bases legais no regimento interno, lei orgânica do município e constituição federal.

Parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito Decreto Nº 068 do dia 20 de agosto de 2024

Durante os trabalhos realizados, foram analisados fatos referentes ao fornecimento de Material De Construções feito pela empresa "**ULIANA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**", na qual é fornecedor de alguns itens para a Prefeitura Municipal De Brejetuba, no que diz respeito a **Ata de Registro de Preços Nº54/2023**, tendo em denuncia inicial a informação de que o ex-secretário de Obras do Município de Brejetuba seria o Dono do referido material de Construção, fato esse que foi investigado nessa comissão, porém durante a análise dos documentos entregues pela Prefeitura Municipal, foi identificado uma quantidade de compra de alguns itens que levantou outras suspeitas a essa comissão.





Câmara Municipal de Brejetuba

Aos fatos:

Fato 1

No que diz respeito ao ex-secretário ser dono do material de construção, a comissão investigou acerca das pessoas que passaram pelo Cargo de Secretário Municipal De Obras e Serviços Urbanos, e em análise foi constatado que após a data da **Ata de Registro de Preços Nº54/2023, firmada com a empresa "ULIANA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA"**, a comissão concluiu que somente 2 (duas) pessoas estiveram no cargo citado na Denúncia, sendo o atual secretário de Obras, Senhor Pedro Virginio e o ex-secretário Senhor Romero Barbosa, na qual exerceu a função de secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre abril de 2022 até abril de 2024. De acordo com o que está na denúncia que se refere ao termo Ex-secretário, analisando todo o contexto, e levando em consideração que na denuncia não foi citado nome, e sim apenas o fato, chegou a conclusão que o ex-secretário a qual se refere a denúncia seria o Senhor Romero Barbosa.

Sendo assim no decorrer dos trabalhos, esse fato foi analisado pela comissão, fato esse questionado durante a oitiva de testemunhas, na qual algumas disseram *ter ouvido falar* que Romero seria dono do Material de Construção, outras disseram ter ouvido falar que ele seria dono e até mesmo já teria o visto nas dependências da loja de material de construção, algumas disseram também saber que ele era funcionário da loja, e que a loja anteriormente pertencia a "Keninho" e que depois teria vendido para o "Jhullian". Por sua vez, Romero também foi ouvido e não confirmou o fato de ser dono, afirmou apenas de ter trabalhado na loja durante um período logo após o seu desligamento da prefeitura que foi no mês de julho, informando que teria trabalhado na parte administrativa da loja que pertence a "Jhullian". Para o fato de "*Romero Barbosa*" ser dono ou não do Material de Construção, a comissão optou por analisar sobre os documentos sob o período na qual o mesmo era servidor municipal, pois se constatado o fato de ser dono, estaria infringindo a Lei Nº 06, de 04 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Brejetuba que diz:

Art. 145 - Ao servidor público proibido:

XIX - Participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município

e também a lei orgânica municipal:

Art. 65. É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio o administrador de empresa fornecedora de bens e serviços,





Câmara Municipal de Brejetuba

executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município.

Foi analisado com cautela os fatos pela comissão, porém não foi encontrado provas que conseguissem comprovar que Romero Barbosa é Dono do material de construção, frisamos também que após a comissão não ter tido tempo hábil para colher depoimento do senhor "Jhullian" e nem mesmo de "Keninho", foi protocolado nessa comissão na data de 18 de outubro, após solicitação informal, uma copia do contrato social da empresa "**ULIANA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**", contrato esse que comprova o fato de transferência de Titularidade da referida empresa, tendo o Senhor **JHULLIAN RODRIGUES DE FREITAS** a atual titularidade, sendo que anteriormente a propriedade era da senhora **ALINE DA PAIXÃO ULIANA ZUMMACH**.

Diante dos fatos, relatamos que tendo como prova fundamental o contrato social da empresa provando a titularidade de **JHULLIAN RODRIGUES DE FREITAS** com 100% das cotas, tendo também depoimento dizendo que Romero Barbosa foi funcionário da loja somente após seu desligamento prefeitura, essa comissão vem dizer que não foi possível afirmar que Romero é dono, era dono ou tinha ligação com o material de construção durante o período na qual era funcionário público, uma vez que não podemos nos basear somente em fatos como "apenas ouvi dizer" ou "conversa de rua". Consideramos também que no decorrer dos trabalhos não houve tempo hábil para que fosse ouvidas outras testemunhas, na qual talvez poderiam dar mais informações a respeito do fato.

Fato 2

No que diz respeito a grande quantidade de material gasto, de maneira especifica Areia grossa, 270 metros cúbicos; brita, 396,2 metros cúbicos; Tela Galvanizada, 1316 metros, observada pela comissão no decorrer dos trabalhos, dependendo que se provar, podendo ate mesmo ser respondido como crime de improbabilidade Administrativa se comprovado o que possivelmente havia notas emitidas sem que houvesse entrega dos materiais, doação indevida de materiais, infringindo a constituição Federal no que diz a lei Nº 8429/92 que diz:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de





Câmara Municipal de Brejetuba

valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

Após analisar em detalhes os documentos e depoimentos no que diz respeito a tal fato, a comissão não encontrou devidas provas que incriminam a administração pública, porém foram observadas diversas falhas que **DEVERÃO SER CORRIGIDAS COM URGENCIA**, uma vez que podem trazer sérios prejuízos a administração pública em curto e longo prazo, principalmente no que diz respeito a condução das compras e gestão de materiais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e também outras secretarias do Município de Brejetuba. Essas observâncias serão encaminhadas a administração pública através de ATA RECOMENDATORIA, que também será descrita nesse relatório, devendo a administração pública acatar e colocar em prática as recomendações, evitando assim processo por improbabilidade administrativa.

Como já delineado, não há provas suficientes no caso para afirmar que o Ex-secretário citado seria ou é o dono do material de construção, do mesmo modo que não foi possível saber a destinação dos materiais comprados na empresa citada acima nesse relatório, pela falta de informação e principalmente pela falta de tempo para que fosse solicitada a ordem de compra que são usadas como controle interno da secretaria para identificar a destinação do material, deste modo a comissão opta pelo arquivamento da denúncia no que diz respeito a empresa **ULIANA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**", com a ressalva de cumprimento da ata recomendatória por parte da Prefeitura Municipal de Brejetuba.

Naquilo que diz respeito a **Braga Trator Peças LTDA**, a comissão em análise preliminar analisou as notas fiscais que constam itens sem descrições de aplicabilidade, e cruzando os dados entre a ata de registro de preços e as notas fiscais, foram identificados os itens com suas devidas aplicações através dos códigos dos itens, porém existe uma observação a se fazer sobre o fato, no que diz respeito a não ter sido possível encontrar a ata de registro de preços no portal transparência da prefeitura, facilitando a identificação através da ata de registro de preços.





Câmara Municipal de Brejetuba

Sendo assim, a comissão opta pelo arquivamento da denúncia no que diz respeito a empresa **Braga Trator Peças LTDA**, com a ressalva de cumprimento da ata recomendatória por parte da Prefeitura Municipal de Brejetuba.

Parecer Final

O relator da comissão, acompanhado pelo presidente e membro, após análise da comissão e depoimentos como um todo, analisaram que tal denuncia apesar de soar com caráter eleitoreiro, foi de extrema importância para que possa ser corrigido diversos erros e vícios da administração pública, que precisam de serem corrigidos, por isso essa comissão decide junto com o relatório, entregar também a administração pública **ATA RECOMENDATORIA**, para que possam evitar prejuízos a administração Pública. Sendo assim;

Considerando, a falta de elementos que comprovam as irregularidades, tais como documentos complementares que deveriam ser solicitados a secretaria e Prefeitura;

Considerando, a falta de tempo para o termino dos trabalhos, a falta de tempo para o termino das outivas de testemunhas, e falta de tempo para solicitação de documentos complementares,

Considerando, a rejeição do requerimento de prorrogação de prazo para os trabalhos da comissão Parlamentar de Inquérito

Considerando, que por questões éticas e morais não iremos apontar possíveis culpados sem as devidas provas,

Considerando, o Art. 138 e 139 do código penal que diz:

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe, falsamente fato definido como crime.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação.

Essa Comissão Decide, pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**,

Visto a falta de prazo, para melhor análise dos documentos e solicitação de novos documentos citados pelos depoentes durante os trabalhos da CPI que poderiam ser fundamentais para a análise dos fatos ocorridos;

Visto a ilegalidade, na acusação sem provas suficientes.

Porém a comissão solicita ao **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, o cumprimento da **ATA RECOMENDATORIA**, uma vez que essa





Câmara Municipal de Brejetuba

ata foi feita através de depoimentos e análise dos documentos dessa comissão, que identificou alguns atos e vícios da área administrativa da secretaria de obras que podem trazer prejuízos a administração pública e também aos desenvolvimentos dos trabalhos da secretaria.

15





Câmara Municipal de Brejetuba

ATA RECOMENDATORIA CPI 2024

(Decreto Nº 068 do dia 20 de agosto de 2024)

A **Comissão Parlamentar de Inquérito**, por seus representantes, após análise de geral, recomendam a Prefeitura Municipal de Brejetuba,

Considerando, o disposto no artigo Art. 37. Da constituição Federal, no que diz o sobre os princípios da eficiência; sendo que a transparência publica constitui instrumento para a promoção eficiência da gestão;

Considerando, relatos de possíveis furtos de materiais por parte da sociedade no deposito aberto da prefeitura municipal, localizado no centro de eventos;

Considerando, relatos de notas em aberto em fornecedores da prefeitura;

Considerando, relatos sobre falta de controle de materiais comprados pela prefeitura;

Considerando, a viabilidade econômica;

Considerando, a Câmara Municipal como órgão fiscalizador do Município,

Considerando, a publicidade dos atos públicos;

Considerando, depoimentos dados por funcionários Públicos a essa CPI;

Considerando, vícios que geram falhas na condução dos trabalhos:

Considerando, o artigo nº 117 da lei 8112, XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Essa comissão resolve:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, através dos órgãos competentes:

- 1- Construção ou Adequação de espaço fechado na secretaria de obras e serviços urbanos, de modo que só tenha acesso os funcionários responsáveis, para funcionamento de estoque de materiais, principalmente os quais hoje estão sendo armazenados no Centro de Eventos da cidade, evitando furtos de materiais, sendo assim evitando também prejuízos aos cofres Públicos;





Câmara Municipal de Brejetuba

2- Adequação do controle de materiais e estoque, contendo nesse controle a destinação exata do local na qual utilizado o material, não sendo mais apenas controlado a comunidade na qual foi utilizado o material, e sim constando também dados como; nome do local, rua ou estrada, bairro, comunidade;

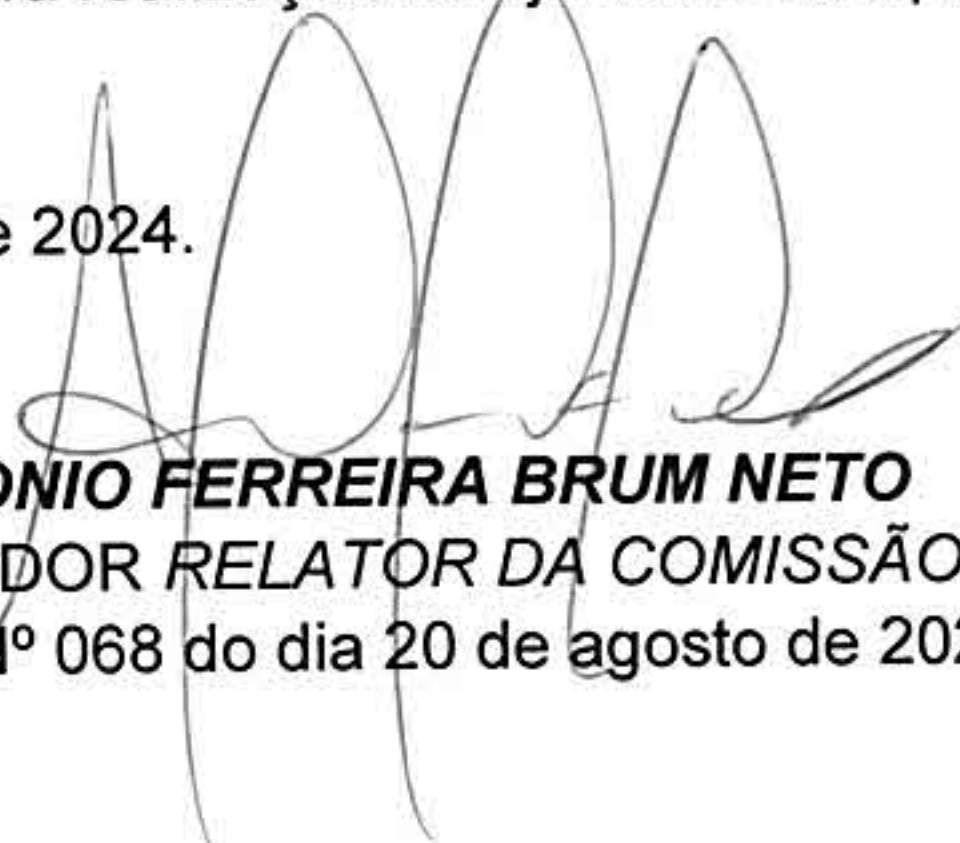
3- Que seja minimizado a quantidade de pessoas que façam as compras, utilizando um almoxarifado como órgão de controle de materiais;

4- Melhor descrição de itens nas licitações e Atas de registro de preço;

5- Elaboração de memorial fotográfico de execução das obras realizadas pela secretaria, a fim de documentar gastos dos materiais.

6- Estudo geral analisando os funcionários, para identificar a existência de desvio de função, para realização de ajustes e adequação das funções.

Brejetuba, 18 de outubro de 2024.


ANTONIO FERREIRA BRUM NETO
VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO
(Decreto Nº 068 do dia 20 de agosto de 2024)

Após análise do Parecer do Relator, opino por acompanhar o parecer, sendo esse também o nosso parecer:


LEANDRO SANTANA DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
(Decreto Nº 068 do dia 20 de agosto de 2024)

ARLI JOSE DELACOSTA
VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO
(Decreto Nº 068 do dia 20 de agosto de 2024)

